

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LOUSADA

PROTOCOLO

DIRECÇÃO

1º Outorgante – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lousada, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 52 – 4620-652 Lousada, com o número de Contribuinte 501262946, representada neste acto pelo Senhor Antero de Sousa Correia, na qualidade de Presidente da Direcção, com todos os poderes para a assinatura do presente documento,

E

2º Outorgante – Associação de Ténis do Porto, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60, Sala 6 – 4100-068 Porto, Pessoa Colectiva n.º 501455841, com actividade no Complexo desportivo de Lousada e representada neste acto pelo Senhor Dr. António Paes de Faria, na qualidade de Presidente da Direção da Associação.

Cláusula I

(Objecto)

O presente protocolo visa a colaboração entre Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lousada e a Associação de Ténis do Porto, no sentido dos associados e descendentes menores, bombeiros do corpo de Bombeiros, funcionários, membros dos órgãos sociais e seus familiares directos poderem:

- a) Recorrer aos serviços da segunda outorgante, acima mencionada, nas condições especiais:
- b) Com desconto de <u>10%</u> em todos os serviços de formação e treino prestados pela Escola de Ténis LOUSADA TÉNIS ATLÂNTICO no Complexo Desportivo de Lousada;
- c) Pagamento de aluguer de courts pelo valor referente a utilizadores que são jogadores residentes no concelho de Lousada;
- d) Possibilidade de integração na Bolsa de Treino Orientado nas condições dos jogadores residentes no concelho de Lousada.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LOUSADA dos E

Cláusula II

(Obrigações da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lousada)

A Associação divulgará amplamente o presente protocolo junto dos seus associados, utilizando para o efeito os seus meios de comunicação.

A Associação participa no presente protocolo para facultar aos seus beneficiários e familiares diretos, o acesso em condições privilegiadas aos serviços / outras acções decorrentes do mesmo, não lhe podendo ser imputadas quaisquer responsabilidades em termo de serviço, sendo este serviço facultativo a todos os associados que nele desejam participar.

Cláusula III

(Obrigações da Associação de Ténis do Porto)

- 1 Disponibilizará os seus serviços, a facultar aos beneficiários. Como consequência deste acordo de colaboração, a Associação de Ténis do Porto, fará o desconto mencionado na cláusula I, aos beneficiários e respectivos familiares diretos, sem prejuízo de estes satisfazerem as respectivas condições de serviços.
- 2 Solicitar aos beneficiários identificação comprovativa de associado com quotas regularizadas e de descendente menor, de bombeiro, de membro dos órgãos sociais, de funcionário e de familiar direto.

Cláusula IV

(Condições Gerais)

Ambas as partes devem divulgar o presente protocolo, dando o devido destaque nos vários meios de divulgação utilizados, nomeadamente sites e outras publicações.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LOUSADA

Cláusula V

(Validade)

1 - O presente protocolo é válido por um período de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por igual período, desde que não seja expressa por qualquer das partes a vontade de o não renovar.

2 – A eficácia da vontade de não renovar o contrato dependerá de comunicação à contraparte, por correio registado com aviso de recepção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao respectivo termo, salvo existência de justa causa, em que a rescisão será imediata.

Feito em duplicado, sendo ambos os exemplares originais.

Lousada, 27 de Abril de 2016

Pela,

os Bombeiros

A. H. B. V. de Lousa

DIRECÇÃO

Pela,

Associação de Ténis do Porto